



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PR. 135/2019
Recebido em 16/09/19
às 13:55 horas
Thiago
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº. 135/2019

Maringá, 05 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 135/2019 que Institui a Feira de Produtos Orgânicos no Âmbito do Município de Maringá, a aprovação da presente lei faz-se necessária pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal em seu art. 30, I estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Tendo em vista que a instituição da Feira de Orgânicos é de interesse coletivo e local, caberia ao Município regulamentar sua criação.

Cabe ainda mencionar que a Constituição Federal em seu art. 6º define a saúde como interesse social, sendo papel do Estado zelar pela sua promoção, sendo assim o Município de Maringá ao instituir a Feira de Produtos Orgânicos incentivaria seus munícipes a consumirem alimentos mais saudáveis.

Outrossim, a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos em seu art. 2º, I coloca como objetivo a redução gradual e continua na disponibilidade, acesso e uso de agrotóxico na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo de recursos naturais. Incentivar o consumo de alimentos orgânicos iria de acordo com a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos.

Exmo. Sr.

MÁRIO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Ademais, as feiras livres do Município incentivam a agricultura familiar, gerando renda para as famílias produtoras. A Constituição Federal em seu art. 40, parágrafo único, firma compromisso da União em fomentar a agricultura familiar. Ocorre que o Município ao incentivar as Feiras Livres, incentiva também os pequenos e médios produtores rurais, ou seja, incentivaria a agricultura familiar.

Sabe-se que a produção de alimentos orgânicos possui princípios similares ao do desenvolvimento sustentável, por ser uma agricultura que visa ser capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2019
Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui a Feira de Produtos Orgânicos no Âmbito do Município de Maringá.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Produtos Orgânicos, destinada à comercialização varejista de produtos orgânicos oriundos de agricultores familiares, de pequenos produtores e suas formas associativas.

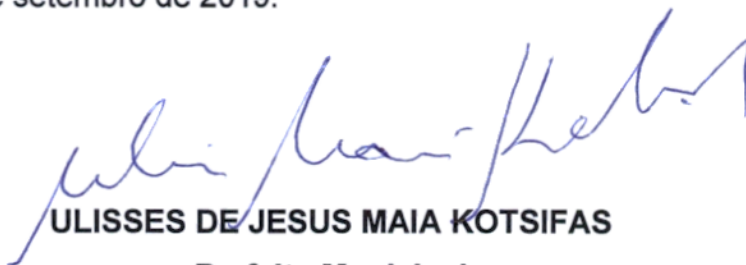
Art. 2º A Feira tem por objetivo principal fomentar o aumento da produção de hortícolas e produtos relacionados à atividade agrícola, oportunizando a venda direta entre produtor e consumidor, facilitando o escoamento da produção.

Art. 3º A Feira instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, e as despesas decorrentes da execução da mesma, se houverem, ficarão por conta da referida pasta.

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de setembro de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal